



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**

---

LEI Nº 1.750 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

***OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO  
BATURITEENSE, A PERSONALIDADE  
QUE INDICA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É concedido o Título Honorífico de Cidadão Baturiteense, ao SENHOR JOSÉ WANDERLEY AUGUSTO GUIMARÃES, mais conhecido por DR. WANDERLEY, pelo reconhecimento de relevantes serviços prestados a nossa Comunidade, principalmente na luta contra a seca.

**Art. 2º.** O Título de Cidadão concedido pelo Artigo anterior, será entregue em Sessão deste Legislativo, a ser marcada e comunicado ao Cidadão em epígrafe, pelo Presidente da Câmara, após comunicação da sanção do Executivo.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no flanelógrafo desta Casa, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ (CE), em 02 DE OUTUBRO DE 2017. Aos 253 anos de Fundação da Vila e 159 anos de Elevação de Cidade.

  
**FRANCISCO DE ASSIS GERMANO ARRUDA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

---

LEI Nº 1.750 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

**OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO  
BATURITEENSE, A PERSONALIDADE  
QUE INDICA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É concedido o Título Honorífico de Cidadão Baturiteense, ao SENHOR JOSÉ WANDERLEY AUGUSTO GUIMARÃES, mais conhecido por DR. WANDERLEY, pelo reconhecimento de relevantes serviços prestados a nossa Comunidade, principalmente na luta contra a seca.

**Art. 2º.** O Título de Cidadão concedido pelo Artigo anterior, será entregue em Sessão deste Legislativo, a ser marcada e comunicado ao Cidadão em epígrafe, pelo Presidente da Câmara, após comunicação da sanção do Executivo.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no flanelógrafo desta Casa, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ (CE), em 02 DE OUTUBRO DE 2017. Aos 253 anos de Fundação da Vila e 159 anos de Elevação de Cidade.

**FRANCISCO DE ASSIS GERMANO ARRUDA**

Prefeito Municipal